



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo



## Indicação N° 1719/2021

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eduardo Boigues Queros, se digne realizar estudos para viabilizar a desapropriação do imóvel que atualmente abriga a sede da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, situado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo, n° 267, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP, CEP: 08573-040.

### JUSTIFICATIVA

A desapropriação é regulamentada pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto, conforme dispõe o art. 6º:

*“Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, governador, interventor ou prefeito.”*

No mesmo sentido é o disposto na Lei Orgânica do Município, que estabelece, em seu art. 6º, inc. VI, a competência privativa do Prefeito para declarar a utilidade pública para fins de desapropriação:

*Art. 6º - Ao Município impõe-se assegurar o bem-estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil e quaisquer outras formas de discriminações, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)



## **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

***VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;***

Como se nota, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é feita por decreto do Prefeito, sem necessidade de autorização legislativa. A matéria é inerente ao exercício do poder discricionário do Prefeito Municipal.

Além disso, sendo competência privativa do Prefeito, não pode o Poder Legislativo ter a iniciativa de elaborar lei dispondo sobre a matéria.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 24 de maio de 2021.

**David Ribeiro da Silva**

**David Neto**

**Vereador**